



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento jurídico da Associação Vida Para África, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatuto da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Vida Para África.

Ministério da Justiça, em Maputo, 15 de Outubro de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Posto Administrativo de Maganja da Costa

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação das Mulheres Viúvas (AMUV), requereu ao chefe do posto administrativo, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e possíveis e que o acto de constituição os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos pela lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e o disposto dos n.ºs 1,3 e 9 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação das Mulheres Viúvas, com a sua sede na localidade de Bala, posto administrativo de Maganja-sede deste distrito de Maganja da Costa.

Posto Administrativo de Maganja da Costa, 9 de Agosto de 2010. — O Chefe do Posto, *Gabriel Luís João Pente*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Asotec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100254190 uma sociedade denominada Asotec, Limitada, Entre:

Carlos Emídio Machavate, natural da cidade da Matola, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Liberdade, casa número cento e dezassete quarteirão número trinta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 100085669L, emitido aos vinte e um de Maio de dois mil e sete;

Daniel António Macamo, natural da cidade da Matola, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Sikwama, casa número quatrocentos e quarenta e dois quarteirão número quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101087402F, emitido aos dezassete de Fevereiro de dois mil e onze;

Eultério Moisés Massava, natural de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro George Dimitrov, quarteirão número vinte e nove casa número cinquenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099245C, emitido aos quatro de Março de dois mil e dez;

Luís Rafael da Conceição, natural da cidade da Matola, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Matola J, Casa número setecentos e dez, quarteirão número cinco portador do Bilhete de Identidade n.º 110101271923M, emitido aos oito de Julho de dois mil e onze.

Que pelo presente instrumento constituem entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Asotec, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro George Dimitrov, Rua número três mil quatrocentos e sessenta, quarteirão número vinte e nove, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção civil, obras públicas & consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes à soma das quatro quotas sendo:

- a) Carlos Emídio Machavate, trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento;
- b) Daniel António Macamo, trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento;
- c) Eulterio Moisés Massava, trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento;
- d) Luís Rafael da Conceição trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios. Para estranhos, fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e

contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um sócio que fica desde já nomeado o senhor Carlos Emídio Machavate.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

Em tudo que fica como omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Medafrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e onze, exarada a folhas quarenta e quatro á quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Medafrica, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mahomed Siad Barre, número quinhentos e noventa e oito barra seiscentos, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comercialização, distribuição e importação de produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, por deliberação unânime dos sócios, reunidos em assembleia geral participar de quaisquer formas de associação empresarial e adquirir participações sociais de sociedades comerciais de responsabilidade limitada, independentemente do objecto social destas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e trinta mil meticais, pertencente ao sócio Assane Yakoob, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, pertencente ao sócio Yakoob Ahmed Lunat, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

É livremente permitida a cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito;

Porém, a cessão a estranhos sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado á sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral e administração assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada

aos sócios com pelos menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada e reconhecida notarialmente.

ARTIGO NONO

Quórum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios, desde que não inferior a dois, independentemente da percentagem do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que o estatuto ou a lei exija maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponde um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Cinco) Requerem a maioria qualificada de três quartos dos votos as deliberações que importem a modificação do pacto social, nomeadamente, as deliberações sobre:

- a) Aumento do capital social;
- b) Divisão ou cessão de quotas;
- c) Amortização de quotas;
- d) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um ou mais administradores a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura dos administradores ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

disposições finais morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos

sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Legislação aplicável

Todas as questões especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegível*.

Omegacorp Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de seis de Outubro de dois mil e onze, a sociedade Omegacorp Minerais, Limitada, registada sob o n.º 17075, procedeu à cessão de quotas.

Pela mesma deliberação, o sócio Robert Arthur Behets, cedeu a quota que detêm no capital social da Omegacorp, no valor nominal de cento e oitenta meticais, correspondente a um por cento do capital social, a favor do Sr. Peter John Christians, cessão que foi feita pelo respectivo valor nominal, que assim entrou como sócio para a sociedade, proposta que foi aprovada por unanimidade.

Pela mesma deliberação, deliberou-se aceitar a renúncia às funções dos administradores por parte dos senhores Robert Arthur Behets e Estêvão, com efeito imediato, proposta que foi aprovada por unanimidade.

Pela mesma deliberação, deliberou-se nomear como novo administrador da sociedade, o Sr. Peter John Christians, proposta que foi aprovada por unanimidade.

Foi ainda deliberado, por unanimidade alterar a forma de obrigar a sociedade prevista no pacto social, por forma a que seja suficiente uma assinatura, de um administrador, proposta que foi aprovada por unanimidade.

Em consequência da cessão de quota e nomeação de novo administrador, precedentemente feita, são alterados o artigo quarto e o número quatro do artigo décimo primeiro do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezoito mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma no valor nominal de dezassete mil, oitocentos e vinte meticais, correspondente a noventa e nove do capital social, pertencente à sócia Mavuzi Minerais, Pty, Ltd, e outra no valor nominal de cento e oitenta meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter John Christians.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e sociedade)

Um) ...

Dois) ...

Três) ...

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um gerente (administrador).

Cinco)...

Seis) Eliminado.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gaza Gas Development Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Gaza sob NUEL 100252945, uma entidade legal com base no contrato de sociedade celebrado entre:

Fanuel Samuel Paunde, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110073478D emitido no dia dezoito de Setembro de dois mil e nove pela Direcção de Identificação de Maputo;

Salomão António Dlhovo, moçambicano, natural de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014733P, emitido no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação de Maputo;e

Sérgio Pedro Fotine, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100215769F, emitido no dia dez de Janeiro de dois mil e onze, pelo arquivo de identificação de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Gaza Gás Development Company, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, prédio mbeu, na cidade de Xai-Xai, na província de Gaza.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento do negócio de gás natural e como tal, garantindo o acesso alargado de utilização do mesmo e seus derivados na província de Gaza e em outros locais onde assim se justificar. A Sociedade vai criar condições de distribuição, comercialização e marketing do gás natural nas suas variadas formas e para os diversos segmentos do mercado. Estão incluídas no âmbito deste objecto, a propriedade, posse, concepção, construção, instalação e comissionamento, financiamento, operação e manutenção de infra-estruturas para a distribuição de gás natural para veículos motorizados, transformação de gás natural em subprodutos de valor acrescentado, bem como a compressão e distribuição de gás natural para indústrias, residências, escritórios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que todos os sócios acordem podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas autorização respectivas.

Três) Mediante a deliberação do respectivo conselho de gerência poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresa associações empresárias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de sessenta mil

meticais correspondentes à soma de três quotas, sendo a primeira de trinta e um mil e duzentos meticais, pertencente ao Fanuel Samuel Paunde, a segunda de catorze mil e quatrocentos meticais, pertencente ao Sérgio Pedro Fotine e a terceira de catorze mil e quatrocentos meticais pertencente ao Salomão António Dlhovo.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Poderá ser exigida a prestações suplementares de capital.

Três) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessita nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, será confiada a um gerente, designado pela assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois gerentes ou pela de um gerente e um procurador, tendo em conta neste último caso os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Até à primeira Reunião da Assembleia Geral, as funções de gerência serão exercidas pelo senhor Fanuel Samuel Paunde, devendo a referida reunião ser por ele convocada no prazo de um mês.

Dois) Os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Gaza, em Xai-Xai, onze de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kyknos Travel Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Outubro de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e seis traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Rahil Samsser Khan e Ana Felicidade Alberto Manjule Njiji uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kyknos Travel Tours, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada a denominação Kyknos Travel Tours, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e início)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua D, número nove, bairro da Coop.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações ou outras

formas de representação em território nacional ou estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Agência de viagens e turismo;
- b) Rent-a-car, acomodações, vistos e serviços a fins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais que corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Rahil Samsser Khan;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente a sócia Ana Felicidade Alberto Manjule Njiji.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros, reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

Três) A deliberação sobre o aumento deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Poderão os sócios fazer suprimento à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão assim como a divisão de quotas aos sócios depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Três) A sociedade reserva-se em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo, o direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quota)

A amortização de quotas pode ter lugar nos casos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

CAPÍTULO III

Das deliberações, gerências, e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, composta por todos os sócios, será convocada pelo Presidente da Mesa, nos termos e prazos fixados, devendo usar para tal qualquer meio idóneo, designadamente, telecópia, correio electrónico ou carta registada, dirigida aos sócios ou seus representantes, com a antecedência mínima de trinta dias, com indicação da data, hora e local, bem como da agenda de trabalho.

Dois) Encontrando-se os sócios reunidos ou havendo concordância de todos sobre a necessidade da reunião, da data, hora, local e agenda, podem os sócios validamente deliberar sobre qualquer assunto, compreendido na ordem do dia, tendo ou não havido convocatória, desde que se encontrem reunidos os sócios detentores de todo o capital.

Três) Poderão assistir às reuniões da assembleia geral pessoas cuja presença seja indispensável para o esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação, nomeadamente técnicos, directores de determinadas áreas e outras, desde que convocados.

ARTIGO DÉCIMO

(Reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao tempo de cada exercício, para:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger o administrador da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que, devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa, a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a requerimento de qualquer um dos sócios quando o motivo se mostre preponderante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Para além das competências definidas no número um do artigo anterior, compete à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre o aumento, redução e reintegração do capital social;

b) Deliberar sobre alteração aos estatutos;

c) Indicar o administrador da sociedade;

d) Deliberar sobre a deslocação da sede social, a abertura de sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro;

e) Deliberar sobre a exclusão de sócios e amortização de suas quotas;

f) Deliberar sobre a cisão, fusão ou transformação da sociedade;

g) Deliberar sobre a prorrogação, dissolução, liquidação e partilha da sociedade;

h) Deliberar sobre proposituras de desistências de quaisquer acções contra administradores ou contra os membros dos outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quorum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação quando estiverem reunidos ou representados por pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) No caso de assembleia geral regularmente convocada não puder deliberar por falta de quórum, será convocada imediatamente nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias no máximo e quinze dias no mínimo.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar validamente, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberação)

As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se o assunto a tratar diga respeito à alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução, exclusão ou exoneração de sócios ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, no qual devem estar reunidas, quotas que correspondam pelo menos a setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gestão diária da sociedade ficará confiada a um administrador, podendo ser ou não sócio da sociedade, designado pela assembleia geral, ao qual caberá, ainda, representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral em especial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura conjunta dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um director devidamente autorizado.

Três) Qualquer sócio podem constituir mandatário com poderes especiais a prática de determinados actos.

Quatro) Em caso algum, os sócios deverão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letras de favor, fiança e obrigações, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com as desta sociedade, sob pena de perder a qualidade de sócio e ser excluído da sociedade, sem prejuízo de outra consequência de carácter criminal ou civil.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros, líquidos apurados pelo balanço serão deduzidos, vinte por cento para o fundo de reserva legal.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será repartido entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Utilização de reserva legal)

A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberto pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e da deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e onze. — A Notária, *Ilegível*.

Associação Vida Para África

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO UM

Denominação, duração, sede e objectivos

É constituída a Associação Vida Para África, por vontade expressa dos seus membros reunidos em assembleia geral constituinte.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação Vida Para África é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Sede e âmbito

A Associação tem a sua sede na cidade da Matola, podendo abrir delegações em outras províncias do país.

- a) A associação é de âmbito nacional, podendo estabelecer outras formas de representação em todo território nacional e no estrangeiro;
- b) As representações referidas no número anterior rege-se-ão pelos presentes estatutos, no que lhes for aplicável.

ARTIGO QUATRO

Objecto

A associação tem por objectivos:

- a) Promover a educação infantil baseada na comunidade, mediante motivação, habilitação psico-pedagógica e moral de educadores;
- b) Prestar consultoria a educação infantil o desenvolvimento de material didáctico;
- c) Promover a construção e apetrechamento de jardins infantis, creches e outro tipo de infraestruturas congéneres;
- d) Promover e implementar projectos de geração de rendimentos, nomeadamente de agro-pecuária e infraestruturas de educação formal e teológica, com a componente de cursos vocacionais de artes e ofícios, privilegiando as raparigas;
- e) Elevar o nível de conhecimento e resposta das comunidades, sobretudo mulheres, para o suporte familiar da educação e lazer infantis;
- f) Promover projectos de cunho social, direccionados a consciencialização da comunidade, em especial mulheres, para a mudança de atitudes nos campos da prevenção e combate aos desastres naturais, na melhoria da qualidade de vida das famílias.

ARTIGO CINCO

Princípios

A Associação rege-se nos presentes estatutos, respectivo regulamento e demais legislação vigente no país aplicável a todas as associações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEIS

Membros

São membros desta associação todos indivíduos de ambos sexos que, aceite, livremente os presentes estatutos.

ARTIGO SETE

Dos deveres dos membros

São deveres dos membros associados:

- a) Pagar, pontualmente as quotas estabelecidas pelo conselho de direcção ou pela assembleia geral;
- b) Respeitar e cumprir o presente estatuto, bem como as disposições dos regulamentos internos;
- c) Desempenhar os cargos para os quais foram indicados;
- d) Tomar parte dos cargos para os quais foram indicados;
- e) Cumprir com os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO OITO

Direitos dos membros**São direitos dos membros:**

- a) Participar nas actividades promovidas e organizadas pela Associação Vida Para África;
- b) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- c) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- d) Votar nas eleições de membros para os órgãos;
- e) Comparecer nas reuniões organizadas pela associação.

ARTIGO NOVE

Disciplina

Aos membros que praticarem indisciplina ou violarem os estatutos e regulamento interno da associação, com culpa, abusando das suas funções ou por qualquer forma prejudicarem o prestígio da associação, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão aplicada apenas pelo órgão máximo da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

Composição

São órgãos da Associação Vida Para África:

- a) Assembleia Geral;
- b) Directoria;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Duração dos mandatos)

Todos os membros dos órgãos sociais da Associação Vida Para África, são eleitos por um período de cinco anos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Vida Para África, é constituída por todos os associados e é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente da mesa compete convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento a exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à assembleia geral e pela produção de actas de reuniões e outros documentos relevantes.

ARTIGO TREZE

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos da associação;
- b) Eleger a sua Mesa e os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de cada exercício que lhe sejam presentes pelo conselho de direcção
- d) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação e programa de gestão anualmente proposta pela direcção;
- e) Delegar poderes à direcção para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;
- f) Ratificar sobre a admissão e exclusão de membros.

A Assembleia Geral que delibere a suspensão ou destituição dos membros dos órgãos sociais elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão decorrido o período da suspensão do exercício de funções do órgão social.

ARTIGO CATORZE

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano num intervalo de seis meses e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do conselho de direcção, de conselho fiscal ou de pelo menos dois terços dos membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia por qualquer outros membros, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da Directoria

ARTIGO QUINZE

Natureza e composição

Um) A Directoria é o órgão executivo da associação e é presidido pelo presidente da Associação Vida Para África.

Dois) O presidente criará as áreas de trabalho da directoria e nomeará os respectivos titulares.

Três) Pode o presidente nomear para as áreas de trabalho todo e qualquer individuo que reúna o perfil para desempenhar as funções propostas.

Quatro) Podem ser nomeadas pessoas singulares ou colectivas que não façam parte da Associação Vida Para África desde que haja consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Funcionamento

Um) A Directoria reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinárias sempre que necessário, por iniciativa do presidente, a requerimento da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Três) De cada reunião será lavrada a acta a ser assinada pró todos os presentes.

ARTIGO DEZASSETE

Competência

Compete à Directoria:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e garantir a prossecução dos objectivos da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos tomadas dentro do objecto e fim desta;

c) Definir prioridade nas actividades da Associação Vida Para África, traçar orientações gerais;

d) Propor a Assembleia geral a aprovação dos estatutos bem como as alterações;

e) Propor a aplicação de sanções;

f) Elaborar anualmente o relatório de actividades e contas e submeter à aprovação;

g) Divulgar os relatórios de actividades e contas com o respectivo parecer do conselho fiscal pelo menos até oito dias antes assembleia geral;

h) Elaborar mensalmente o balancete a ser submetido ao conselho fiscal;

i) Fazer-se representar em todas as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificações de contas.

ARTIGO DEZANOVO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VINTE

Competências

Um) Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da Associação Vida Para África, e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção a Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da Associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e da direcção, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis à associação;

- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VINTE E UM

Fundo

Constituem fundos da Associação Vida Para África:

- O produto das jóias e quotas cobradas aos sócios e das multas aplicadas;
- As contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- Quaisquer doações, heranças ou legados de que venha a beneficiar e que sejam por elas aceites;
- Quaisquer rendimentos provenientes de actividades permanentes ou temporárias por ela promovidas ou, ainda, de subsídios que lhe possam ser atribuídos.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e finais

ARTIGO VINTE E DOIS

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação a assembleia geral reunirá extraordinariamente para dar destino os seu património nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão designada pela assembleia geral os presentes estatutos poderão ser revistos ou alterados mediante a deliberação da conferência geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Omissões

Um) Quaisquer dúvidas de interpretações suscitadas em torno dos presentes estatutos e demais regulamentação interna serão resolvidos por deliberação da assembleia geral, ouvido a directoria.

Dois) As questões não expressamente reguladas neste estatuto obedecerão ao estabelecido na lei.

Está conforme.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação das Mulheres Viúvas da Maganja da Costa

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto apresenta as regras atinentes a organização e funcionamento a Associação de Mulheres Viúvas.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

A Associação de Mulheres Viúvas, abreviadamente designada por AMUV, vocacionada para o desenvolvimento Agropecuário e com acções de carácter humanitário, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e goza personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

A AMUV tem a sua sede na localidade de Bala, posto administrativo de Maganja-Sede, distrito de Maganja da Costa.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Associação de Mulheres Viúvas, tem uma duração indeterminada.

CAPÍTULO II

Do objectivo

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constitui objectivos da AMUV:

- Organizar as mulheres viúvas em ordem em a poderem defender melhor os seus interesses de produção agrícola, comercialização, criação de animais de pequeno porte e desenvolvimento rural;
- Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias;
- Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades no mercado;
- Promover intercâmbio com organizações congéneres;
- Promover e implementar projectos de geração de rendimento através dos seus parceiros;
- Registo de crianças vulneráveis e idosos em parceria com instituições governamentais e não-governamentais;
- Atendimento ao grupo referenciado na alínea anterior em vestuário e refeições;
- Promoção de palestras nas escolas, localidades e postos administrativos sobre a problemática das doenças endémicas como HIV/SIDA, malária, malnutrição, diarreias e seu impacto negativo.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

A AMUV, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela se afluem sem qualquer discriminação, desde que aceite o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

Os Membros da AMUV têm seguintes direitos:

- Fazer parte, participar na assembleia geral da AMUV;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Pedir esclarecimento sobre qualquer assunto da AMUV ao Conselho de Direcção;
- Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária;
- Receber e beneficiar-se dos serviços e assistência técnica da AMUV;
- Ter acesso aos documentos bases da AMUV, nomeadamente estatutos, regulamento e relatórios de prestação de contas;
- Ter acesso as formações e capacitações promovidas pela AMUV;
- Participar na planificação das actividades.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

- Respeitar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais eleitos;
- Pagar jóias e quotas estabelecidas pela Assembleia Geral;
- Garantir para a boa imagem da organização e contribuir para o seu desenvolvimento contínuo e qualitativo;
- Assumir com mérito as responsabilidades que lhes forem conferidas dentro da AMUV;
- Respeitar e valorizar os bens patrimoniais da organização usando racionalmente;
- Denunciar qualquer acto negativo que opõem a AMUV;
- Não fazer acusações falsas e infundadas.

ARTIGO OITO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação do bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de eleitor, cartão de trabalho emitida por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um novo membro compete aos órgãos competentes da AG.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Mandatos)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos podendo ser renovado duas vezes

Dois) Se verificar uma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha as suas funções até o final do mandato do substituído.

ARTIGO ONZE

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte, todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da assembleia geral tomadas em observância a lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DOZE

(Membros da assembleia geral)

A Mesa de Assembleia-Geral é constituída por um(a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar a votar o relatório de contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre as questões que, em curso lhe forem apresentados pelos membros;
- e) Deliberar sobre exclusão de membros;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO CATORZE

(Quórum e actas)

Um) A deliberação da Assembleia Geral tomadas por maioria absoluta de votos de

membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto em casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO QUINZE

(Conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente; um vice-presidente; um secretário; um tesoureiro e dois vogais.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência)

Um) O Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em Juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário e convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DEZASSETE

(Funções)

O Conselho de direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação; assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e da deliberação da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter a aprovação pela assembleia geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua execução nos termos do presente estatuto;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e a assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido pelo Conselho Fiscal;

h) Admitir e demitir quadros qualificados para o seu executivo dentro do regulamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZOITO

Compete ao director/coordenador executivo:

- a) Responsável pela boa gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais da AMUV;
- b) Elaborar relatórios de acordo os departamentos em função e prestando contas ao presidente do Conselho de Direcção;
- c) Fazer contactos e elaborar projectos de desenvolvimento e de sustentabilidade para a organização;
- d) Representar interna e externamente em assuntos executivos de interesse da organização.

ARTIGO DEZANOVE

(Coordenação)

O executivo da AMUV é coordenado por um director/coordenador executivo que presta contas ao conselho de direcção na pessoa do seu presidente e dela se subordina ao nível na implementação dos planos de acção do órgão.

ARTIGO VINTE

(Conselho fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros sendo um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências)

Compete ao conselho fiscal controlar todas as actividades e aprovar o relatório do conselho de direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funções)

Conselho Fiscal tem as seguintes funções:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando julgue conveniente;
- d) Emitir o parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Fundos)

Um) Os fundos da AMUV, são constituídos por:

- a) Jóias;
- b) Quotas;
- c) Doações;
- d) Subsídios e ajudas financeiras;
- e) Rendimento patrimonial.

Dois) A jóia é paga logo a altura de inscrição do membro da AMUV, só de uma única vez e é estabelecida pela assembleia geral.

Três) As quotas são pagas mensalmente por única vez ou duas fases.

Quatro) Todos os fundos da AMUV, serão depositados numa instituição bancária e sua movimentação obedecerá as respectivas as respectivas assinaturas conferidas no regulamento interno.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Dissoluções)

Um) A AMUV poderá dissolver-se nos termos da lei e com acordo de todos os membros fundadores e efectivos e as decisões deverão sair em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deverá decidir o destino dos bens patrimoniais da AMUV.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Tomada de posse)

A tomada de posse dos membros dos órgãos sociais será feita depois da sua eleição e cabe assim ao presidente da mesa a responsabilidade do evento.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Nos casos omissos observa-se no disposto do Código Civil demais legislação aplicável, no que respeita as pessoas colectivas e demais legislações vigentes no país.

Maganja da Costa, dois de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Inglob Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios de dezassete de Outubro de dois mil e onze, pelas dez horas, na sede social da Inglob Construções, Limitada, sociedade por quotas, com o capital social de dez milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL100126265, nomeadamente, José Artur Pereira Lopes, detentor de uma quota de dois milhões e quinhentos e cinquenta mil meticais, Victor Manuel Pereira Lopes, com uma quota de dois

milhões, quinhentos e cinquenta mil meticais, António Manuel de Oliveira Carapinha, com uma quota de um milhão, sescentos e trinta e três mil meticais e trinta e quatro centavos, Paulo Alexandre Dias de Brás Lopes, com uma quota de um milhão sescentos e trinta e três mil, e trinta e três meticais e Inglob, S.A. com uma quota de um milhão, sescentos e trinta e três mil e trinta e três meticais, totalizando cem por cento do capital social, tendo os sócios decidido pela cedência de quotas e saída dos sócios José Artur Pereira Lopes e Victor Manuel Pereira Lopes e consequente alteração do estatuto.

Assim, o sócio José Artur Pereira Lopes divide a sua quota em três partes desiguais, o equivalente a oitocentos e cinquenta mil meticais cada, e cede a favor dos sócios António Manuel de Oliveira Carapinha, Paulo Alexandre Dias de Brás Lopes e Inglob SA, apartando-se da sociedade e nada mais tendo a haver dela.

Por sua vez, o sócio Victor Manuel Pereira Lopes também divide a sua quota em três partes iguais, o equivalente a oitocentos e cinquenta mil meticais cada, e cede a favor dos sócios António Manuel de Oliveira Carapinha, Paulo Alexandre Dias de Brás Lopes e Inglob SA e aparta-se da sociedade e nada mais tendo a haver dela.

Os restantes sócios por sua vez, declararam que aceitam as quotas ora cedidas e as unificam às primitivas, alterando-se deste modo o artigo quatro do estatuto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

O capital social da sociedade subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) António Manuel de Oliveira Carapinha, detentor de uma quota nominal de três milhões, trezentos e trinta e três mil e trinta e quatro meticais;
- b) Paulo Alexandre Dias de Brás Lopes, detentor de uma quota de três milhões, trezentos e trinta e três mil e trinta e três meticais;
- c) Inglob, S.A, detentor de uma quota de três milhões, trezentos e trinta e três mil e trinta e três meticais.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Micjonath Importação e Exportação Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100253054 uma sociedade denominada Micjonath Importação e Exportação, Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jonathn Afam Nweze, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Jessica Guzman de Nweze, natural de Bolívia, de nacionalidade boliviana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 8979508, emitido aos trinta de Março de dois mil e dez na Bolívia.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Micjonath Importação & Exportação, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Lucas Luali, número quinhentos e vinte, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) Comércio geral a grosso e a retalho incluindo venda de viaturas novas e usadas, com importação, indústrias, serigrafias, serralharias, extracção e venda do mineral e prestação de serviços em várias áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituír ou já constituídos ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, subscrita pelo único Sócio, Jonathn Afam Nweze.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidir a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de único sócio Jonath Afan Nweze que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em casos de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Database, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Setembro de dois mil e onze, lavrada a folhas cinquenta e três a cinquenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte e três de Dezembro de dois mil e dez, os sócios por unanimidade acordaram em:

Ceder na totalidade a quota do sócio Cameron Ord Smith a favor da sociedade Ologa, Sistemas Informáticos, Lda;

Entrada de nova sócia.

Que, em consequência da operada cessão de quota e admissão de nova sócia e de acordo com a deliberação da acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil trezentos e vinte metcais, equivalente a cinquenta e três vírgula dois por cento, pertencente ao sócio Danilo Nasmodine Ismael Tajú;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil e quatrocentos e oitenta metcais, equivalente a trinta e quatro vírgula oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Abú Nasmodine Mahomade Ismael Tajú; e
- c) Uma quota no valor nominal de mil e duzentos metcais, equivalente a doze por cento do capital social, pertencente a sócia Ologa, Sistemas Informáticos, Lda.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Barclays Bank Moçambique, SA

Nos termos do artigo vigésimo segundo dos estatutos vem o Absa Group Limited, na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Barclays Bank Moçambique, SA, um Banco constituído à luz da lei moçambicana, com sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil cento e oitenta e quatro, matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número oito mil e trezentos e vinte e um, com o capital social no valor de um bilião e quinhentos e dezasseis milhões e seiscentos e vinte mil metcais, NUIT 400017484, convocar a todos os accionistas, a reunirem-se em assembleia geral extraordinária a ter lugar no próximo dia trinta de Novembro de dois mil e onze, na Sala de Reuniões do Barclays Bank Moçambique, SA, sita na sede do Banco, no décimo quarto andar, pelas onze horas e com o objectivo de deliberar sobre a seguinte agenda de trabalho:

- a) Boas-vindas / justificações / quórum;
- b) Adicionamentos e aprovação da agenda;
- c) Apreciação e aprovação da proposta de cessação de funções de alguns dos membros dos órgãos sociais;
- d) Apreciação e aprovação da proposta de eleição de alguns dos membros para os órgãos sociais;
- e) Apreciação e aprovação da proposta de aumento dos honorários dos membros dos órgãos sociais;
- f) Apreciação e aprovação da proposta de pagamento de honorários para as reuniões especiais/extraordinárias dos membros dos órgãos sociais;
- g) Apreciação e discussão de assuntos financeiros do banco;
- h) Apreciação e aprovação de quaisquer outros assuntos relevantes para o banco.

Ficam os accionistas ou seus representantes informados que toda a documentação necessária e relacionada com a agenda da reunião poderá ser consultada na sede do banco devendo, para o efeito, consultar a senhora Amélia Castanheira, secretária-geral do Banco, durante as horas normais de expediente e por forma que as deliberações sejam tomadas de forma certa e consciente.

Tendo em conta ao disposto nos estatutos do banco e demais legislação aplicável, os accionistas poderão apenas fazerem-se representar por outro accionista, pelo cônjuge, descendente ou ascendente ou, ainda, por um advogado ou administrador que, para o efeito designarem, indicando a atribuição os poderes conferidos e o prazo determinado de,

no máximo de um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou através de uma simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sede social do banco até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior a assembleia.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e onze.— O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ilegível*.

FORTIS – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze, exarada de folhas trinta e cinco a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número onze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quota, onde o sócio Luís Reis Vieira, dividiu a sua quota no valor nominal de catorze mil meticais, em duas novas quotas, sendo cada uma no valor nominal de sete mil meticais, que cedeu aos sócios João de Melo Breyner Ulrich e Raúl António da Silva Costa do Carmo Peres, que por sua vez unificaram com a primitiva que possuíam na sociedade, passando cada um deles a deter uma quota no valor nominal de vinte e um mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quota e alteração parcial do pacto social, é assim alterada a redacção dos artigos terceiro e nono, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e dois mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e um mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João de Melo Breyner Ulrich;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e um mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raúl António da Silva Costa do Carmo Peres.

ARTIGO NONO

(Administração)

Por carta anexa, o sócio Luís Reis Vieira renúncia a gerência, ficando desde já nomeados os sócios João de Melo Breyner Ulrich e Raúl António da Silva Costa do Carmo Peres, como administradores da sociedade.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Agrimol Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Agosto de dois mil e onze, lavrada a folhas cinquenta e sete a cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos traço B, no Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Sessinando dos Santos Cuna, Jacobus Nicolaas Swart e Shaun David Morris, os sócios deliberaram a cessão total de quotas do sócio Sessinando dos Santos Cuna a favor do novo sócio, o senhor Jacobus Nicolaas Swart, que entra para a sociedade e o sócio Shaun David Morris cede trinta mil meticais da sua quota ao novo sócio Jacobus Nicolaas Swart.

Que em consequência desta cessão total de quotas, saída e entrada de sócio, altera-se a redacção do artigo quinto, relativo ao capital social, que passa a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor de cinquenta mil meticais cada, o correspondente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Shaun David Morris e Jacobus Nicolaas Swart.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Salomon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Abril de dois mil e onze, na sociedade Salomon, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob número quinze mil e quinhentos e oitenta e três, a folhas cento e trinta do livro C traço trinta e oito. O sócio Ivo Andreas Weiler, dividiu a sua quota de catorze mil e novecentos e quatro meticais em três quotas novas que cedeu a Arnaldo Artur Guilaziane, Dinís Luís Juízo e Nelson Pedro Matsinhe, que unificaram com as suas quotas primitivas.

Em consequência da divisão e cessão da quota verificada, fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e nove mil e seiscentos e oitenta meticais, correspondente à soma de três quotas iguais de dezasseis mil e quinhentos e sessenta meticais cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios Arnaldo Artur Guilaziane, Dinís Luís Juízo e Nelson Pedro Matsinhe, respectivamente.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Insitac Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que o *Boletim da República* com o número dois, III Série, datado de catorze de Janeiro de dois mil e onze, apresenta um erro na publicação da alteração dos estatutos da sociedade Insitac Investimentos, S.A., no que concerne a colocação da data prevista no número dois do artigo primeiro dos estatutos da referida sociedade.

Rectifica-se, portanto, o número dois do artigo primeiro dos estatutos da referida sociedade, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) ... Mantém – se ...

Dois) A sociedade foi constituída a dezasseis de Abril de dois mil e sete, por tempo indeterminado.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

ACE Impex, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do sócio único de vinte de Outubro de dois mil e onze, da sociedade ACE IMPEX, Sociedade Unipessoal, Limitada, registada no registo de Entidades Legais, sob o Número Único de Entidade Legal 100223635, com sua sede na rua do Alentejo, número mil novecentos e setenta e seis, bairro dos Pioneiros, na cidade da Beira, o sócio único decidiu e aprovou a mudança de sede e a alteração do artigo primeiro dos estatutos.

Em consequência da decisão tomada altera-se a redacção do artigo primeiro do pacto social passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ACE Impex, Sociedade Unipessoal Limitada, com sede na rua do Alentejo, número mil e novecentos e setenta e seis, bairro dos Pioneiros, na cidade da Beira.

Dois) Mantém-se inalterado;

Três) Mantém-se inalterado.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Inglob, Gestão e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios de dezassete de Outubro de dois mil e onze, pelas dez horas, na sede social da Inglob, Gestão e Investimentos, Limitada, sociedade por quotas, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL100126192, nomeadamente, José Artur Pereira Lopes, detentor de uma quota de dez mil meticais, Victor Manuel Pereira Lopes, com uma quota de dez mil meticais, António Manuel de Oliveira Carapinha, com uma quota de dez mil meticais, Paulo Alexandre Dias de Brás Lopes, com uma quota de dez mil meticais e Inglob, S.A. com uma quota de dez mil meticais, totalizando cem por cento do capital social, os sócios decidiram pela cedência de quotas e saída dos sócios José Artur Pereira Lopes e Victor Manuel Pereira Lopes e consequente alteração do estatuto.

Assim, o sócio José Artur Pereira Lopes divide a sua quota em três partes desiguais, o equivalente a duas quotas de três mil, trezentos e trinta e três meticais que cede a favor dos sócios António Manuel de Oliveira Carapinha,

Paulo Alexandre Dias de Brás Lopes e, três mil trezentos e trinta e quatro meticais que cede a favor da Inglob S.A., apartando-se da sociedade e nada mais tendo a haver dela.

Por sua vez, o sócio Victor Manuel Pereira Lopes também divide a sua quota em três partes desiguais, o equivalente a duas quotas de três mil, trezentos e trinta e três meticais que cede a favor dos sócios António Manuel de Oliveira Carapinha, Paulo Alexandre Dias de Brás Lopes e, três mil trezentos e trinta e quatro meticais que cede a favor da Inglob S.A., apartando-se da sociedade e nada mais tendo a haver dela, alterando-se assim o artigo quatro do estatuto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) António Manuel de Oliveira Carapinha, detentor de uma quota nominal de dezasseis mil secentos e sessenta e seis meticais;
- b) Paulo Alexandre Dias de Brás Lopes, detentor de uma quota de dezasseis mil, secentos e sessenta e seis meticais;
- c) Inglob, S.A, detentor de uma quota de dezasseis mil, secentos e sessenta e oito meticais.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Frimarques – Moçambique Sociedade de Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Outubro de dois mil e onze, da sociedade Frimarques – Moçambique Sociedade de Representações Limitada, matriculada sob NUEL 100131633, deliberaram a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos quarto e sétimo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e doze mil meticais, dividido pelos sócios Jorge Pedro Gonçalves Marques, com o valor de um milhão e oitocentos meticais correspondente a noventa por cento do capital, que unifica a quota que tinha desta sociedade e a adquirida

a José Carlos Gonçalves Marques em cinco de Outubro de dois mil e onze, e Maria de Fátima Foles Antunes Marques, com o valor de onze mil e duzentos meticais, correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam para os sócios Jorge Pedro Gonçalves Marques, Maria de Fátima foles Antunes Marques, que desde já ficam nomeados sócios gerentes.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer dos sócios gerentes, individualmente ou em conjunto, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Águas de Moçambique, SARL

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e nove de Julho de dois mil e onze, a sociedade Águas de Moçambique, SARL, registada sob o n.º 12237, procedeu à alteração do logotipo e denominação social.

Pela mesma deliberação, deliberou-se alterar o logótipo, proposta que foi aprovada por unanimidade.

Foi ainda deliberado, por unanimidade, alterar o nome da sociedade para Águas da Região de Maputo, S.A., proposta que foi aprovada por unanimidade.

Em consequência da alteração da denominação social, precedentemente feita, é alterado o artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Águas da Região de Maputo, SA.

Dois)...

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Infante Santo Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Outubro de dois mil e onze, da sociedade Infante Santo Moçambique S.A. matriculada sob o NUEL 100152789, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, deliberou-se alterar a sede da sociedade e o artigo terceiro do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabwé, número quinhentos e oitenta e quatro, em Maputo.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gestapart–Gestão de Apartamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Outubro do ano dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e seis à folhas quarenta, do livro de notas para escrituras diversas número I traço quatro, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gestapart–Gestão de Apartamentos, Limitada, pelos Senhores: Nizarali Rehemtula Jiva, casado com Esmina Nuraly, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cuamba, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 03100752972 A, emitido em vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Nampula e Esmina Nuraly, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos Nizarali Rehemtula Jiva, natural de Pemba, residente em Nacala-a-Velha, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100998571 I, emitido em dezoito de Março de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Gestapart–Gestão de Apartamentos, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade, é no distrito de Nacala-a-Velha, sem número, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: actividade turística, transporte ou viagens turísticas e comunicações; construção e imobiliária; consultoria e serviços turísticos; pesca; comércio por grosso e a retalho de todos os bens ou produtos alimentares e não alimentares; importação e/ou exportação de bens e serviços; venda de quinquilharia, cosméticos, bebidas, produtos de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividade de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, monitoria dos seus investimentos e outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que a sociedade obtenha as necessárias autorizações bem assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subscrito em duas quotas desiguais, sendo uma quota de sessenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nizarali Rehemtula Jiva, e outra quota de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Esmina Nuraly, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pela sócio Nizarali Rehemtula Jiva, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/s praticar/ em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se repretam os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto;

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios;

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, e arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o código comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, catorze de Outubro de dois mil e onze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Imosuper-Gestão de Espaços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Outubro do ano dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e uma folhas quarenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número I traço quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Imosuper-Gestão De Espaços, Limitada, pelos senhores Nizarali Rehemtula Jiva, casado com Esmina Nuraly, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cuamba, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 03100752972A, emitido em vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Nampula e Esmina Nuraly, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos Nizarali Rehemtula Jiva, natural de Pemba, residente em Nacala-a-Velha, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100998571 I, emitido em dezoito de Março de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Imosuper-Gestão de Espaços, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade, é no distrito de Nacala-a-Velha, sem número, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: actividade turística, transporte ou viagens turísticas e comunicações; construção e imobiliária; consultoria e serviços turísticos; pesca; comércio por grosso e a retalho de todos os bens ou produtos alimentares e não alimentares; importação e/ou exportação de bens e serviços; venda de quinquilharia, cosméticos, bebidas, produtos de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividade de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, monitoria dos seus investimentos e outras actividade similares, industriais ou de comércio desde que a sociedade obtenha as necessárias autorizações bem assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subscrito em duas quotas desiguais, sendo uma quota de sessenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nizarali Rehemtula Jiva, e outra quota de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Esmina Nuraly, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pela sócio Nizarali Rehemtula Jiva, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/s praticar/ em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representem os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a Assembleia-geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em Acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do Balanço de Contas do Exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas

inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o código comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, catorze de Outubro de dois mil e onze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Imocassa-Gestão de Condomínios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Outubro do ano dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e um e a folhas trinta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número I traço quatro, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de dr. *Jair Rodrigues Conde de Matos*, licenciado em direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Imocassa-Gestão de Condomínios, Limitada, pelos Senhores: *Nizarali Rehemtula Jiva*, casado com *Esmína Nuraly*, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cuamba, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 03100752972A, emitido em vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Nampula e *Esmína Nuraly*, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos *Nizarali Rehemtula Jiva*, natural de Pemba, residente em Nacala-a-Velha, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100998571 I, emitido em dezoito de Março de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Imocassa-Gestão de Condomínios, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade, é no distrito de Nacala-a-Velha, sem número, Província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal

ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: actividade turística, transporte ou viagens turísticas e comunicações; construção e imobiliária; consultoria e serviços turísticos; pesca; comércio por grosso e a retalho de todos os bens ou produtos alimentares e não alimentares; importação e/ou exportação de bens e serviços; venda de quinquilharia, cosméticos, bebidas, produtos de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividade de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, monitoria dos seus investimentos e outras actividade similares, industriais ou de comércio desde que a sociedade obtenha as necessárias autorizações bem assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subscrito em duas quotas desiguais, sendo uma quota de sessenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio *Nizarali Rehemtula Jiva*, e outra quota de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia *Esmína Nuraly*, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pela sócio *Nizarali Rehemtula Jiva*, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/s praticar/ em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação;

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representem os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto;

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios;

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissão aplicar-se-á o código comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, catorze de Outubro de dois mil e onze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Sol & Praia – Gestão Turística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Outubro do ano dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e seis e folhas trinta, do livro de notas para escrituras diversas número I traço quatro, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de dr. Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sol & Praia – Gestão Turística, Limitada, pelos Senhores: Nizarali Rehemtula Jiva, casado com Esmina Nuraly, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cuamba, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 03100752972A, emitido em vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Nampula e Esmina Nuraly, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos Nizarali Rehemtula Jiva, natural de Pemba, residente em Nacala-a-Velha, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100998571 I, emitido em dezoito de Março de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Sol & Praia – Gestão Turística, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade, é no distrito de Nacala-a-Velha, sem número, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: actividade turística, transporte ou viagens turísticas e comunicações; construção e imobiliária; consultoria e serviços turísticos; pesca; comércio por grosso e a retalho de todos os bens ou produtos alimentares e não alimentares; importação e/ou exportação de bens e serviços; venda de quinilharia cosméticos, bebidas, produtos de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividade de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, monitoria dos seus investimentos e outras actividade similares, industriais ou de comércio desde que a sociedade obtenha as necessárias autorizações bem assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subscrito em duas quotas desiguais, sendo uma quota de sessenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nizarali Rehemtula Jiva, e outra quota de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Esmina Nuraly, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pela sócio Nizarali Rehemtula Jiva, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/s praticar/ em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representem os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o código comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, catorze de Outubro de dois mil e onze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Alcateia, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação, a sociedade com a denominação Alcateia, Lda, com sede no Distrito de Quelimane Província de Zambézia. Foi matriculada nesta Conservatória sob n.º 100156032 do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Alcateia, Lda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A duração da sociedade prossegue por tempo indeterminado, contando-se a sua existência jurídica desde que assumiu a forma de sociedade por quotas, em dezoito de Janeiro de dois mil e dez.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Quelimane, na Avenida Agostinho Neto, número setecentos e sessenta e seis, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade pode criar, transferir, manter e extinguir sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

Três) O conselho de gerência poderá ainda criar, deslocar ou descontinuar as actividades que julgue úteis ou conveniente aos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

Do objecto

Um) A sociedade tem por objecto a gestão indirecta de participações sociais cuja titularidade lhe pertença ou cujos poderes de gestão lhe hajam sido confiados, gestão de patrimónios imobiliários, fornecimento e aluguer de equipamentos, bem como a realização de outras actividades industriais, comerciais e de serviços, quer directamente quer em associação com terceiros.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se, por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedade, empresas, agrupamentos complementares, consórcios ou outras quaisquer formas de associação, existentes ou a constituir, nacionais ou internacionais, seja qual for o seu objectivo, forma, natureza e lei reguladora, bem como tomar parte ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais, nos termos e com os alcances julgados convenientes e praticar todos os actos necessários para tais fins.

Três) A sociedade, no desenvolvimento do seu objectivo social, deverá, relativamente às sociedades do seu grupo, proceder, nos termos legalmente permitidos, à definição da estratégia destas e coordenar a actuação das mesmas, em ordem a garantir o cumprimento das atribuições que, em cada momento, lhes estejam conferidas.

Quatro) A sociedade pode ainda exercer as actividades que, nos termos das disposições legais que lhe forem aplicáveis a cada momento, puderem ser exercidas cumulativamente com a actividade mencionada no n.º um anterior.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social e sua representação

O capital social é de quatro milhões e quinhentos mil meticais, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e distribuído de forma nominativa como se segue:

- a) Uma quota de valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais correspondente a um terço do capital pertencente ao sócio Edson dos Santos Barros;
- b) Uma quota de valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais correspondente a um terço do capital pertencente ao sócio Heitor Jorge Gaspar Chicoco;
- c) Uma quota de valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais correspondente a um terço do capital pertencente ao sócio Kelvin dos Santos Barros.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou várias vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) As prestações suplementares do capital subscritas pelos sócios, empréstimos, suprimentos e outras formas de apoio financeiro à sociedade, não terão qualquer juro remuneratório ou compensação financeira.

SECÇÃO II

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas aos familiares do primeiro grau da linha colateral, ascendentes e descendentes.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros, a título oneroso, fica sujeita ao direito de preferência em primeiro lugar a empresa, seguido dos sócios no caso de a empresa não exercer o seu direito de preferência, e nos termos previstos nos números seguintes.

Três) Caso qualquer um dos sócios pretenda transmitir intervivos a totalidade ou algumas das suas quotas na sociedade a um terceiro, deverá comunicá-lo por escrito à Sociedade, indicando a quota que deseja transmitir, o valor nominal da mesma, a identidade do transmissário, o preço da contraprestação por cada quota, bem como as restantes condições essenciais de transmissão das quotas. A referida comunicação (“Comunicação de Venda”) terá os efeitos de uma oferta irrevogável de venda.

Quatro) No prazo máximo de noventa dias decorridos, contados da recepção pela Empresa da comunicação de venda, esta ou os restantes sócios poderão, discricionariamente, exercer o seu direito de preferência sobre a quota oferecida, mediante comunicação escrita dirigida ao sócio transmitente.

Cinco) Decorrido o referido prazo de noventa dias sem que a Empresa ou os sócios individual ou colectivamente não tenham exercido o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transmitir livremente a sua quota.

SECÇÃO III

Da amortização de quotas

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular;
- c) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade;
- e) Se sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, nas condições que forem definidas

por lei ou nas condições definidas que forem estabelecidas na Assembleia Geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da direcção, assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da direcção

ARTIGO NONO

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de gerência composto por todos os sócios, os quais são designados pela assembleia geral.

Dois) A presidência do conselho de gerência será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) A assembleia geral poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas detentores de mais de metade do capital, e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Quatro) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Cinco) O conselho de gerência indicará entre os sócios ou estranhos à sociedade, um gerente, a que competirá a gerência diária e executiva dos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu Presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita pelo presidente da respectiva mesa com o pré-aviso de quinze dias por telefax, ou carta registada salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) Na convocação de uma Assembleia deve ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela lei ou por estes estatutos, contanto que entre as duas datas meide mais quinze dias.

Quatro) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Cinco) A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um ou dois secretários, eleitos quadrienalmente pela assembleia geral de entre os accionistas, seu representantes ou outras pessoas.

Seis) Os membros do conselho de gerência que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esses fins dirigida ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e sies do código comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de gerencia ou pela assinatura de um membro ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido.
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os gerentes respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causado por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

É proibido aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avals e semelhantes.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberação

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas.
- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim como, a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) Os investimentos a serem efectuados pela empresa;
- g) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- h) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- i) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Parágrafo único. As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocatória

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, por um gerente ou por quem o substitua nessa qualidade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balanço de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados encerrarão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Aplicação dos resultados e liquidação

Os resultados positivos do exercício, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

Um) Dos lucros aprovados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte resultante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissis no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, dezasseis de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pabodzi Construções, SARL

Certifico, para efeitos de publicação, a sociedade com a denominação Pabodzi Construções, SARL, com sede em Quelimane província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100146592 do Registo das Entidades Legais de Quelimane, entre:

Primeiro: António José Faria Botelho Júnior, solteiro, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 070057700E, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e nove, residente em Quelimane.

Segundo: Abel Justino Neves Alfândega, casa, natural da maganja da Costa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110458524N, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e nove, residente em Quelimane.

Constituem entre se uma sociedades por quotas de responsabilidade limitada denominada Pabodzi Construções, SARL que reger-se-á por estatuto em anexo e demais legislação aplicável no país.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Pabodzi Construções, SARL constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

Dois) Apresente sociedade terá a sua sede social na cidade de Quelimane, Avenida da Liberdade número seiscentos e vinte e oito, Bairro Popular.

Três) Por deliberação dos sócios, poderão ser criadas delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A representação da sociedade no estrangeira poderá, ainda, ser confiada, mediante o contrato, a entidades públicas ou privadas localmente constituídas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade a que se refere o artigo precedente é criada por tempo indeterminado, sendo a data do seu início, a do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço na área de construção civil e obras publicas, e outras afins, importação e exportação de equipamentos destinados a prossecução do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá dedicar se ainda, a prestação de serviços afins ao objecto principal designadamente outros tipos de actividades ligadas a construção civil e consultoria.

Três) Poderá ainda, sociedade ora constituída, por acordo unânime dos sócios, dedicar se a outras actividades afins após obtida autorização pelas entidades pertinentes nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) A presente sociedade tem um capital social inicial equivalente a cento e cinquenta mil metcais, integralmente realizadas em dinheiro.

Dois) O montante referido nos termos do artigo precedente corresponde à soma de duas quotas sendo distribuídas das seguintes formas:

- a) António José Faria Botelho Júnior, sessenta por cento, equivalente a nonta mil metcais;
- b) Abel Justino Neves Alfândega, quarenta por cento, equivalente a sessenta mil metcais.

Três) O capital social poderá ser uma ou mais vezes aumentado ate ao montante provisional determinado pela necessidade do empreendimento, nos termos da legislação em vigor.

Quatro) a assembleia geral dos sócios deliberara quando e porque formas serem realizados os aumentos previstos no número anterior, podendo ser utilizados os lucrus acumulados, a incorporação dos fundos de reserva e suprimentos, beneficiando os sócios de direito de preferência na respectiva subscrição e na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis suprimento de captas mais os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, secção total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, porem, quer a divisão, quer a alimentação total ou parcial a terceiros, carece de consentimento escrito dos não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência nessa divisão ou secção.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos socios)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gerencia.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é um órgão supremo da sociedade e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórios para os órgãos e sócios da sociedade.

Dois) Este órgão é constituído pelos sócios e dirigido por um presidente da mesa.

Três) Compete a assembleia geral sobre todas as grandes questões relativas a vida da sociedade, nomeadamente:

- a) Definir e aprovar o plano de actividades da sociedade;
- b) Aprovar o balanço e relatório de contas de exercício de cada ano civil findo;

- c) Elaborar o quadro organizacional e de funcionários da sociedade; Analisar a viabilidade de realização dos investimentos previstos no plano anual de atividades;
- d) Aprovar as medidas a tomar sobre a aplicação de resultados do exercício económico anterior; Criar as previsões, reservas de fundos previstos nos termos da legislação em vigor;
- e) Nomear e exonerar os gerentes e/ ou mandatários da sociedade;
- f) Fixar remuneração para os gerentes e/ ou mandatários;
- g) Alterar ou propor emenda aos estatutos e Deliberar sobre a admissão de novos sócios.

Quatro) A convocação da assembleia é feita pelo respectivo presidente por carta registada, com aviso de recepção, derrigadas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) Assembleia geral reúne uma vez por ano em secção ordenaria no decurso do primeiro trimestre de cada ano, ou, extraordinariamente, a pedido de quaisquer dos sócios ou dos director geral.

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência)

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo conselho da gerência, com remuneração fixa, deliberada em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerencia referido no numero precedente è composta por um máximo de quatro membros, sendo a um deles confiado a gestão diária da sociedade, passando a designar-se por gerente.

Três) Compete ao gerente promover a execução das deliberações da assembleia geral e dentre outras, as seguintes competências:

- a) Coordenar as atividades do conselho de gerência;
- b) Convocar e dirigir as sessões de trabalho deste órgão;
- c) Executar com rigor, as deliberações emanadas da assembleia geral;
- d) Definir a orientação geral da gestão e dirigir as atividades da sociedade, com vista a realização do objeto da mesma;
- e) Proceder às atividades da gestão contabilística e prestação de contas, através de relatórios anuais, à assembleia geral;
- f) Submeter a aprovação da assembleia geral o plano anual de atividades;
- g) Superintender a gestão de recursos humanos, financeiros e patrimônios da sociedade.

Quatro) Compete ainda ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna, como externa,

dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução dos fins da sociedade.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou dos seus respectivos delegados, nos termos do mandato respectivo. A sociedade poderá ainda constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Seis) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer atos ou contrato alheios ao objeto social, nem conferir, através de terceiros, quaisquer garantia comuns ou cambiais.

Sete) A designação do gerente da sociedade será feita por deliberação da assembleia geral, o qual será munido de poderes bastantes para a prossecução dos fins da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento do conselho de gerência)

Um) As sessões do conselho de gerência são presididas pelo gerente António José faria Botelho Júnior.

Dois) O conselho da gerência deverá reunir sempre que necessário, para deliberar sobre:

- a) Planos de actividades;
- b) Divisão de acções comerciais;
- c) Outras acções que os membros do conselho de gerência propuserem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) A sociedade, uma vez deduzidos os encargos e amortizações, poderão dos lucros líquidos apurados, em conformidade com o balanço aprovado, constituir reservas e fundos que a assembleia geral deliberar.

Dois) O lucro remanescente será distribuído na proporção e termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos atos e omissões dos titulares dos seus órgãos.

Dois) Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente perante esta, pelos prejuízos causados, por atos e omissões, que constituam violação às disposições estatutárias ou legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Anos financeiros)

Um) Os exercícios fiscais corresponderam aos anos civis, devendo o balanço e conta de exercícios serem apresentados a assembleia geral ate a o fim do primeiro trimestre do ano seguinte aquele a que se refere.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente, na data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolvel se nos termos gerais previstos na lei comercial ou por acordo expresso dos sócios.

Dois) A assembleia geral aprovará os termos da liquidação e partilha da sociedade.

Três) A sociedade dispõe livremente dos bens e direitos que integram o seu património.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Alteração dos estatutos)

A alteração ao presente estatuto carece de expresso acordo dos sócios, após o que será sujeita a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lei aplicável)

Único: A sociedade reger-se-á, pelo presente estatuto, e em tudo que for omissivo, subsidiariamente, pela demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, cinco de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

Wildlife Management Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob n.º 100242451, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Maria de Jesus Everessone Carneiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050046311J, emitido ao quinze de Abril de dois mil e onze, em Maputo, Jurista, com domicílio na Avenida da Liberdade, prédio em frente as bombas de combustível Galp-Tangerina, primeiro andar, lado direito, cidade de Tete, que outorga em representação de Douglas Harry Hensberg, de nacionalidade Zimbabueana, portador do Passaporte n.º AN699579, emitido aos vinte e três de Junho de dois mil e nove, em Harare-Zimbabwe, residente em Harare, e de Richard McCowan Hill, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 761242343, emitido a três de Setembro de dois mil e oito, na Inglaterra, residente em Tete.

Por eles foi dito que, o seu representante legal, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e firma

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Wildlife Management Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Tete, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCERO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na caça, criação, captura de animais selvagens, comércio de animais, importação e exportação de animais, prestação de serviços de planeamento, organização na área de caça, assessoria técnica na captação, planeamento, gestão, pedidos de licenças e movimentação de espécies animais e outras actividades comerciais e industriais permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de

vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Douglas Harry Hensberg, subscrive uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social;

b) Richard McCowan Hill, subscrive uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer Administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- Distribuição de lucros;
- A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por três anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos e,
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, doze de Setembro de dois mil e onze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Anr Mozambique, Limitada- Sociedade Unipessoal, Limitada

Cerifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e onze, exarada de folhas uma a duas do livro de notas para escrituras diversas número nove barra B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, Conservadora, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Daniel Ferreiraruivo, uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Anr Mozambique, Limitada-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Anr Mozambique, Limitada- Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelo presente contrato de sociedade e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número seiscentos e cinquenta e quatro, rés-do-chão, Maputo

Dois) A gerência da sociedade, poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo a actividade de serralharia civil e mecânica, nomeadamente estruturas metálicas, corte e quinagem de chapas, portões; prestação de serviços, formação profissional, podendo ainda exercer o comércio geral, por grosso ou a retalho, bem como fazer a importação e/ou exportação.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras empresas de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social e obrigação

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Ferreira Ruivo.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio Daniel Ferreira Ruivo.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO SEXTO

Um) Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual ao décuplo do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo da sociedade, aquisição de equipamento, instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, designadamente equipamentos e veículos automóveis, incluindo por contratos *leasing* e *ALD*, e tomar de arrendamento bens imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período, logo que definitivamente matriculada.

ARTIGO OITAVO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, doze de Outubro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.



Sociedade Bresler Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por escritura lavrada no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, exarada a folhas oitenta e três e seguintes do livro de notas número duzentos e oitenta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio a meu cargo, conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro: Esther magdalena bresler, de nacionalidade zimbabweana, portadora do Passaporte n.º AN713743, emitido em vinte e oito de Outubro de dois mil e três, pela migração do Zimbabwe, domiciliada em Manica, outorgando neste acto em seu nome pessoal, bem assim em representação do sócio Michael Andrew Bresler;

Segunda: Adania oosthuizen, solteira, maior, de nacionalidade zimbabweana, portadora do passaporte n.º AN713744, emitido no Zimbabwe em vinte e oito de Outubro de dois mil e três, e residente em Manica;

Elas e seu representado sendo sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bresler Investimentos, Limitada, constituída por escritura de dezoito de Julho de dois mil e seis, a folhas quarenta e seguintes do livro de notas número duzentos e vinte e quatro desta Conservatória, e conforme acta da reunião da assembleia geral realizada no dia dezassete de Dezembro de dois mil e dez, na sede da sociedade, onde se encontravam representados todos os socios, com vista à:

- Alteração da denominação social da sociedade;
- Deliberar sobre a cessão da quota do sócio Michael Bresler, e a sua transmissão as socias Esther Bresler e Adania Oosthuizen, incluindo os termos e condições da transmissão.

Deliberou-se a sociedade passa a ter a denominação, Nhamanguene Investimentos.

Depois de ouvidas as razões que levam a decisão de cessação de quotas e tendo sido considerada a carta do socio Michael Bresler, em anexo, e de acordo com a alínea *c*) do artigo décimo sexto do pacto social, foi distribuída a quota daquele socio, e admitido novo socio, Shane Bekker Cranswick.

Que em consequência desta operação, alteram-se os artigos segundo e sétimo do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação, Nhamanguene Investimentos, Limitada.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente ealizado é de dez mil metcais dividido em três quotas, sendo uma de valor nominal de cinco mil metcais equivalente e cinquenta por cento do capital pertencente a sócia, Esther Magdalena Bresler, e duas quotas iguais de valor nominal de dois mil e quinhentos metcais correspondentes a vinte e cinco por cento do capital cada, pertencente aos sócios, Adania Oosthuizen e Shane Bekker Cranswick, respectivamente;

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, três de Março de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.



Zafar Impex Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100253755 uma sociedade denominada Zafar Impex Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade entre:

Zafar Iqbal Arain, solteiro maior, natural de Nawabashah, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º B2140747, emitido pela Migração de Paquistão, aos vinte e um de Outubro de dois mil e dez, residente na Avenida Romão Fernandes Farinha, número novecentos e vinte e sete, cidade de Maputo;

Mohammad Nadeem, solteiro, maior, natural de Hyderabad, de nacionalidade paquistanesa, portador do Dire n.º 11PK0005221B, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos vinte e nove de Outubro de dois mil e dez, residente na Rua Irmãos Ruby, número quarenta e quatro cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que irá rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Zafar Impex Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência número quarenta e quatro, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem como objectivo:

- Comércio geral de produtos alimentares;
- A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objecto social e bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil metcais, correspondente á soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, pertencente ao sócio Zafar Iqbal Arain;
- Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, pertencente ao sócio Mohammad Nadeem.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies pela incorporação de suprimentos efeito a caixa pelos sócios, ou por capitalização da totalidade ou parte dos lucros ou das reservas devendo-se para o efeito observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mais estes poderão emprestar a sociedade, mediante juros, as quantias em que assembleia dos sócios se julgar indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento, expresso da sociedade, quando se destina a uma entidade estranha a mesma.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência á sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de cessão não interessar, tanto a sociedade, como aos sócios e as quotas poderão ser oferecidas a pessoa estranha a sociedade.

Quatro) No caso de a sociedade não desejar fazer o uso de direito de preferência consagrado no número dois, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência dos sócios e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, é exercida pelos sócios, que desde já são nomeados em gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura e individualizada de um gerente a qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido; ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, os termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral é composta por todos sócios.

Dois) Assembleia geral reuní-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos

constantes da ordem do trabalho, devendo ser convocado com antecedência mínima de trinta dias para assembleia ordinária e quinze dias para as extraordinárias.

Três) A assembleia reuní-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre as actividades da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a sua representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, e tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos e constitui a norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. Antes continuarão com os herdeiros ou representantes do sócio falecidos ou interdito, os quais nomearão um dos entre se que ,a todos representa na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens pelos sócios de acordo o for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos os omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Produtos Zimozsa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze, exarada a folhas trinta e três e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado, N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro: Johan Fourie, casado, de nacionalidade zimbabweana, natural do Zimbabwe, portador do DIRE n.º 08455A, emitido pelos Serviços de Migração de Manica, em trinta e um de Julho de dois mil e um, residente na Cidade de Chimoio;

Segundo: Paul Johannes Fourie, casado, contabilista, de nacionalidade zimbabweana, natural de Mutare, portador do Passaporte n.º BN415878, emitido em Zimbabwe, em trinta e um de Maio de dois mil e sete, residente na cidade de Chimoio, outorgando em seu nome pessoal, bem assim em representação dos senhores, Michael Johannes Jacobus Smith, casado, de nacionalidade sul-africana, natural do Zimbabwe, portador do passaporte n.º 453885962, emitido na África do Sul, em 06 de Julho de dois mil e cinco, residente na África do Sul;

Sendo eles sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Produtos Zimozsa, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura pública de dezoito de maio de dois mil e quatro, lavrada de folhas sessenta e um a setenta, do livro de notas para escrituras públicas diversas número duzentos e quatro, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio;

Por deliberação social decidiram por meio da presente escritura a cessação das actividades e extinção da sociedade, livre de ónus tanto para com o Estado como para terceiros. Tal cessação e extinção da Produtos Zimozsa, Limitada foram aceites, sendo que todos os bens móveis e imóveis em nome desta passam da a favor da Empreendimentos Tsetsera, Limitada, constituída por escritura pública de cinco de Fevereiro de dois mil e um, lavrada das folhas vinte e sete verso e seguinte, do livro de notas para escrituras públicas diversas número cento e oitenta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio;

Está conforme,

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Mineral Stream, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Lagais sob NUEL 100254514 uma sociedade denominada Mineral Stream, Limitada.

Entre:

Primeiro: Nkutema Namoto Alberto Chipande, casado em regime de comunhão de adquiridos com Catarina Mário Dimande, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100022428B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Dezembro de dois mil e nove;

Segundo: Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira, casado em regime de comunhão de adquiridos com Mualide de Sousa, de

nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100910536N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e cinco.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mineral Stream, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente Estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mineral Stream, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emilia Daússe, rua particular, número quinhentos e sessenta e um barra quarenta e quatro, terceiro andar flat oito, Bairro Central-Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção, a pesquisa e a exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexas, a exportação de minérios e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da Assembleia Geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de dez mil metcais, equivalente a cinquenta

por centedo capital social, pertencente a Nkutema Namoto Alberto Chipande;

- b) Outra no valor nominal de dez mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação

líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de oitenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, bem como tomar de alugar ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura de um dos Administradores da sociedade.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato, e até a próxima assembleia geral, ficam desde já designados

como administradores da sociedade, os senhores Nkutema Namoto Alberto Chipande e Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Manica Chinhamapere Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Outubro de dois mil e dez, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatoria das Entidades Legais sob NUEL 100114852, a alteração da redacção da alínea *b*) do artigo terceiro do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) ...
- b) Criar e gerir financeiramente, administrativamente e operacionalmente um instituto superior e outros centros educacionais e profissionais a ser aprovado e regidos pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Renba Representações, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100254298 uma sociedade denominada Renba Representações, Limitada.

Primeiro: César Rodolfo Trigo, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110321995B, emitido aos catorze de Julho de dois mil, pelo arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, Bairro da Polana Cimento número oitocentos e sessenta, primeiro andar esquerdo, cidade de Maputo;

Segunda: Vanda Elisa Nhaca, solteira, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101203090A, emitido aos dez de Junho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Bairro do Jardim, Rua das Dálias número cento e sete, segundo andar esquerdo, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade é por quotas de Responsabilidade Limitada, adopta a

designação de Renba Representações, Limitada e é constituída sob forma de sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Fernando Homem, número cinco, flat um, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo transferi-la para qualquer local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente;

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início apartir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Constituem o objecto da presente sociedade as seguintes actividades:

- a) Compra e venda de material e consumíveis de escritório;
- b) Compra e venda de material eléctrico e de iluminação;
- c) Compra e venda de equipamento de frio;
- d) Compra e venda de equipamento hospitalar;
- e) Compra e venda de equipamento informático;
- f) Prestação de serviços agenciamento e representações; e
- g) Serviços de consultoria multidisciplinar nas áreas jurídica, financeira, contabilísticas, construção civil, procurement e áreas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou distintas, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de oito mil meticais que correspondente a oitenta por cento do capital social pertencentes ao senhor César Rodolfo Trigo;
- b) Uma quota de dois mil meticais, que correspondente a vinte por cento do capital social pertencentes a senhora Vanda Elisa Nhaca.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Mediante deliberação da assembleia geral, podem ser exigidos aos sócios prestações

suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil meticais as quais devem ser realizados em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO II

Da divisão, cessão e oneração de quotas

ARTIGO SEXTO

Divisão de quotas

Um) A divisão das quotas apenas terá lugar mediante a amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre co-titulares, devendo cada quota resultante da divisão ter valor nominal.

Dois) Os actos que importam divisão de quotas constarão da escritura pública, sempre entre bens imóveis, e de documento escrito e assinado pelos interessados com assinaturas reconhecidas presencialmente.

Três) A divisão de quota carece do consentimento dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A transmissão de quotas entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, salvo disposição diversa da lei, devendo ser comunicado e registada, para que seja eficaz em relação à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral e administração da sociedade

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício; deliberar sobre a aplicação dos resultados da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer dos administradores, com antecedência mínima de cinco dias.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura cumulativa dos dois sócios ou dos procuradores nos termos e limites das respectivas procurações;

Quatro) Compete aos sócios exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida pela constituição do fundo de reserva legal, enquanto esta não se encontra realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de dezembro e serão submetidas a apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resolução de litígios

Os litígios emergente do exercício da actividade da presente sociedade serão resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei comercial em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados, pelo Código Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo S Ao Quadrado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e dez, lavrada a folhas oitenta e oito a noventa do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e sete desta Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador, Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais, foi construída entre:

Primeira: Sommeya Naimito Ismael, solteira, maior, natural da cidade de Maputo e residente na Vila-Sede de Inharrime, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100121679Q, de doze de Março de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane;

Segunda: Sházia Naimito Ismael, solteira, maior, natural de Maputo e residente na Vila-Sede de Inharrime, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080031263 A, de doze de Abril de dois mil e seis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de sociedade Grupo S Ao Quadrado, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na vila sede do distrito de Inharrime, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo de actividade de comércio a grosso e a retalho, venda de géneros alimentícios a grosso e a retalho:

- Material de construção;
- Material electrónico;
- Material de escritórios e eletrodomésticos;
- Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento, que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sommeya Naimito Ismael, solteira, maior, natural da cidade de Maputo e residente na vila-sede de Inharrime, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100121679Q, de doze de Março de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Shazia Naimito Ismael, solteira, maior, natural de Maputo e residente em Helene-Muane, distrito de Zavala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080031263 A, de doze de Abril de dois mil e seis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com uma cota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio; à assembleia fica reservado o direito de preferências perante terceiros e a gerência toma o direito quanto à cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade e exercida pela sócia Sommeya Naimito Ismael a qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pela sócia Sommeya Naimito Ismael na ausência dele, poderá delegar a um representante caso for necessário, por procuração ou um outro instrumento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros serão repartidos pelos sócios, na aprovação das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, doze de Outubro de dois mil e onze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Jhealex Importação & Exportação, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100253496 sociedade denominada Jhealex Importação & Exportação, Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Guzman Chavez Alejandro, nascido aos dois de Junho de mil novecentos oitenta e

seis, natural de Bolívia, de nacionalidade boliviana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 7755007, emitido em vinte e dois de Setembro de dois mil e nove na Bolívia.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Jhealex Importação & Exportação, Limitada — Sociedade Unipessoal e tem a sua sede na Avenida Lucas Luali, número quinhentos e vinte, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comercio geral a grosso e a retalho incluindo venda de viaturas novas e usadas, com importação, indústrias, serigrafias, serralharias, extracção e venda do mineral e prestação de serviços em várias áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, subscrito pelo único sócio Guzman Chavez Alejandro.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidir a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de único sócio Guzman Chavez Alejandro que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em casos de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender que obedecem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo vinte e seis de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Baía da Boa Paz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100254433 uma sociedade denominada Baía da Paz, Limitada.

Entre:

Luís Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto, casado, com Maria Manuel Pires Moreno Marinho Pinto em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo e residente na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e cinquenta e quatro traço décimo andar, flat dezanove, em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00019242N, emitido em vinte e nove de Abril de dois mil e onze, em Maputo;

Maria Manuel Pires Moreno Marinho Pinto, casada, com Luís Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Lisboa e residente na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e cinquenta e quatro traço décimo andar, flat dezanove, em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00021114B, emitido em quinze de Junho de dois mil e onze, em Maputo;

Associação VIVER – Moçambique, pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede social na Avenida Marginal, número quatro mil quinhentos e um, em Maputo, representada por Luís Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Baía da Boa Paz, Limitada., constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e cinquenta e quatro traço décimo andar, flat dezanove, em Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade do turismo, da agricultura, do transporte, nomeadamente o transporte aéreo, da prestação de serviços de consultoria pessoal e empresarial, da formação pessoal e profissional bem como actividades de cariz social, artístico, cultural, comunitário e humanitário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital, pertencente a Luís Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto; e
- b) Uma quota de quatro mil e quinhentos meticais, equivalente a quinze por cento do capital, pertencente a Maria Manuel Pires Moreno Marinho Pinto; e
- c) Uma quota de três mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente a Associação VIVER - Moçambique;

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes

do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no numero anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Luis Filipe pereira da Silva Marinho Pinto, bastando a sua assinatura

para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e onze.—O Técnico, *Ilegível*.

Agritana Empreendimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas quatro a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número

dez traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anonima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Agritana Empreendimentos, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Samuel Dabula Nkumbula, número cinquenta e três, primeiro andar, loja nove, nesta cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade pode deliberar deslocar a sede social dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Exploração e gestão agro-pecuária, incluindo actividades complementares e acessórias, como a produção, transformação e comércio;
- b) Implementação, exploração e gestão de empreendimentos turísticos;
- c) Realização de projectos agro-pecuários e turísticos;
- d) Transporte e serviços;
- e) Desenvolvimento da actividade imobiliária;
- f) Realização de investimentos e gestão de empreendimentos de natureza diversa;
- g) Comércio geral com vendas a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- h) Prestação de serviços, nomeadamente consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, marketing e procurement;

i) Reconhecimento, perfuração, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, quer seja aquisição de bens móveis ou imóveis, desde que tais sejam devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por cem acções, com valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas, podendo, por deliberação da assembleia geral, com maioria de dois terços dos votos, ser convertidas em acções ao portador, nos termos da lei.

Três) As despesas de conversão correrão à cargo da sociedade, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Quatro) Em todos os aumentos de capital por entradas em dinheiro, os accionistas terão preferência de subscrição na proporção do capital que possuem na data em que eles forem deliberados.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um título de acções, detendo cada um o valor nominal referido no número um do artigo quarto.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do conselho de administração.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo conselho de administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da assembleia geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo conselho de administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo conselho de administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do conselho de administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos e conterão o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções a terceiros sujeita-se ao consentimento da sociedade.

Dois) A transmissão de acções entre accionistas é livre, sendo que os accionistas têm direito de preferência sobre a sociedade e sobre terceiros.

Três) É ainda livre a transmissão de acções, quando os adquirentes sejam os cônjuges e filhos dos accionistas.

Quatro) Os accionistas que pretendam transmitir as suas acções, devem comunicá-lo à sociedade por escrito ou por qualquer outro meio de transmissão telemática, indicando o valor pelo qual pretendem transmitir as acções, e a identidade do adquirente. A sociedade deve, no prazo de cinco dias fazer chegar a comunicação aos demais accionistas, por fax, e-mail ou carta registada.

Cinco) Os accionistas que pretenderem exercer o seu direito de preferência, deverão, no prazo de quarenta e cinco dias contados a partir da data da recepção da oferta de venda, responder à proposta de venda, indicando se pretendem preferir e apresentando contraproposta, caso a haja.

Seis) Se todos ou alguns accionistas declararem pretender adquirir as acções, estas serão transmitidas numa base pro rata, de acordo com o valor das acções que cada um detenha na data em que seja conhecida a última aceitação da transmissão.

Sete) Se nenhum accionista manifestar vontade de adquirir acções no prazo estipulado no número anterior, ou não preferindo estes em número suficiente para cobrir a oferta de venda de determinado número de acções, o direito de preferência cabe à sociedade, no todo, e na parte remanescente, respectivamente.

Oito) A sociedade deve, no prazo de quinze dias comunicar se pretende adquirir as acções, ou se as libera a terceiros.

Nove) No caso referido no número sete deste artigo, o conselho de administração delibera a aquisição das acções, aplicando-se à aquisição as disposições relativas à aquisição de acções próprias.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo conselho de administração, com aprovação prévia do fiscal único.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de acções próprias

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

ARTIGO NONO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Os sócios podem a qualquer momento, e nos termos da lei, deliberar a prestação de suprimentos à sociedade.

Dois) A realização de prestações suplementares pode ser deliberada por accionistas que detenham pelo menos dois terços do capital social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e fiscal único

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleger os administradores e os membros do fiscal único para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A assembleia geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do presidente do conselho de administração ou do fiscal único ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se

em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa da assembleia geral assim o decida.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de carta registada, e-mail, ou fax dirigidos aos accionistas, com antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

Sete) Os accionistas podem ainda tomar deliberações por voto escrito, nos termos da lei, desde que a assembleia geral tenha sido devidamente convocada nos termos dos presentes estatutos.

Oito) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os accionistas residentes no estrangeiro devem comunicar à sociedade a identificação completa de uma pessoa que receberá, em seu nome, as comunicações da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

Quórum constitutivo

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a assembleia geral poderá reunir-se em primeira convocação desde que estejam presentes accionistas detentores de pelo menos dois terços do capital da sociedade.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral poderá reunir-se independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado, sendo que, a reunião não poderá ocorrer antes de decorridos pelo menos quinze dias da data da primeira reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Presidente e secretário

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período renovável de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente, vice-presidente ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

Três) Compete ao presidente da mesa convocar e presidir as reuniões da assembleia geral e empossar os membros do conselho de administração e do fiscal único.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Todos os accionistas têm direito ao voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na lista de presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, e número das acções detidas por cada accionista.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de assembleia geral por mandatário que seja advogado, accionista, administrador da sociedade, cônjuge ou filho, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de uma carta simples carta mandadeira aprovada pelo órgão competente da respectiva sociedade na qual se especificará os poderes que lhe são conferidos.

Cinco) Qualquer procuração ou carta mandadeira de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de um dia antes da data fixada para a reunião para a qual foram tenham sido emitidas.

Seis) Sem prejuízo das matérias relativas à adopção ou alteração dos estatutos, alteração ao capital social, alteração do objecto ou natureza do negócio, distribuição de dividendos, pagamentos de suprimentos ou prestações suplementares de capital as quais deverão ser aprovadas por accionistas detentores de acções representativas de pelo menos dois terços do capital social da sociedade, as deliberações, de um modo geral, serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estes estatutos exijam maioria qualificada.

Sete) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Oito) Aos obrigacionistas é vedada a participação nas assembleias gerais.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por um mínimo de três e um máximo de sete administradores eleitos pela assembleia geral, sendo um deles eleito presidente.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, bónus e outros tipos de rendimento dos administradores serão estabelecidos pela assembleia geral, sujeita a aprovação de accionistas detentores de pelo menos dois terços do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do conselho de administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao conselho de administração, exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O conselho de administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O conselho de administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) O presidente do conselho de administração é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo conselho de administração.

Cinco) O conselho de administração terá os seguintes poderes gerais, mas não limitados a:

- a) Gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- b) Submissão de recomendações à assembleia geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação deste órgão;
- c) Abertura, operação e encerramento de contas bancárias;
- d) Celebração quaisquer contrato no curso ordinário do negócio da sociedade;
- e) Submissão das contas e relatórios do exercício da sociedade, assim como os planos operacionais e orçamentos à assembleia geral para aprovação, de acordo com a lei;
- f) Nomeação do director-geral e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, assim como os respectivos poderes para agir em representação da sociedade;
- g) Representação da sociedade judicial e extrajudicialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Presidente do conselho de administração

Um) O presidente do conselho de administração será eleito pela assembleia geral.

Dois) Se o presidente do conselho de administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do conselho de administração, um outro administrador escolhido entre os membros do conselho de administração poderá substituí-lo.

Três) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, trimestralmente, sendo a reunião convocada pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) O conselho de administração reúne-se em princípio na sede da sociedade, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, sempre que o presidente ache conveniente.

Três) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do conselho de administração deverão convocadas por carta ou fax com a antecedência de pelo menos quinze dias da data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do conselho de administração excepto se tiver sido incluído na agenda ou seja acordado mutuamente por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados administradores representantes de todos os accionistas.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. o conselho de administração poderá deliberar através de declarações assinadas por todos os administradores sem a necessidade de haver uma reunião formal.

Três) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Quatro) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações do conselho de administração

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores e deverão ser transcritas para o respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo conselho de administração ou pelos presentes estatutos;
- b) Assinatura conjunta de quaisquer de dois administradores no impedimento do presidente do conselho de administração;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- d) Assinatura de algum funcionário da sociedade autorizado pelo conselho de administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da Sociedade compete ao conselho de administração.

Dois) A nomeação de um director-geral é da competência do conselho de administração e o director-geral poderá não ser um accionista ou uma pessoa relacionada aos accionistas.

Três) O director-geral deverá agir de acordo com os poderes e deveres determinados pelo conselho de administração.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

Um) A supervisão dos negócios da sociedade serão da responsabilidade de um fiscal único, a eleger em assembleia geral de accionistas, podendo este ser uma empresa independente de auditoria, ou auditor de contas, sendo que as suas responsabilidades são indelegáveis.

Dois) Os membros do fiscal único serão eleitos pela assembleia geral e permanecerão empossados até à assembleia geral ordinária seguinte.

Três) A assembleia geral elegerá um membro para ser o presidente do fiscal único.

Quatro) Os membros do fiscal único estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Poderes do fiscal único

O fiscal único exercerá as suas funções dentro dos poderes e deveres previstos na lei, sem prejuízo de quaisquer outros, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Disposições comuns

Um) Poderão ocorrer reuniões conjuntas entre o conselho de administração e o fiscal único sempre que necessário, no interesse da sociedade, ou quando a lei ou os presentes estatutos assim o exijam.

Dois) As reuniões conjuntas dos dois órgãos são convocadas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Sem prejuízo da realização das reuniões conjuntas e das disposições dos números anteriores, os dois órgãos mantêm-se independentes, sendo por isso aplicáveis as disposições relativas ao quórum e à tomada de decisões a cada um deles.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Contas da sociedade

As contas da sociedade serão submetidas a aprovação da assembleia geral ordinária, após análise e aprovação pelo conselho de administração e pelo fiscal único, até trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Livros da sociedade

Um) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos accionistas examinares os livros e documentos relativos às operações da sociedade, será exercido dentro dos termos previstos na lei, de acordo com os artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da

assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da Sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo conselho de administração;
- d) Dividendos aos accionistas, mediante proposta do conselho de administração.

CAPÍTULO V

Da exclusão, exoneração, dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Exclusão e exoneração

Um) A sociedade pode excluir um sócio nos casos previstos na lei, e ainda quando este, pelo seu comportamento, designadamente a prática de actos que atentem contra a imagem da sociedade, torne inviável a continuidade da vida societária.

Dois) Os sócios podem exonerar-se da sociedade quando contra o seu voto expresso a sociedade deliberar um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros, a mudança do objecto social, a transferência da sede para o estrangeiro, ou o regresso à actividade da sociedade dissolvida.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Liquidação

Salvo deliberação tomada em contrário, nos termos do número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, os liquidatários serão membros do conselho de administração que se encontrem empossados à data da dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Solução Total – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100254395 uma sociedade denominada Solução Total – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rosa Alexandra Horta Domingues de Sousa Gouveia, casada com Victor Jorge César Gouveia, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, Portugal, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º J432935, emitido aos seis de Dezembro de dois mil e sete, pelo Governo Civil de Lisboa, válido até seis de Dezembro de dois mil e doze.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Solução Total – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os

produtos da CAE com importação & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;

- b) Gestão de condomínios, imobiliária, aluguer e venda de casas;
- c) Prestação de serviços em diversas áreas, pequenas reparações, assistência técnica nas áreas de informática e outros serviços afins;
- d) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota de cem por cento, pertencentes a única sócia a senhora Rosa Alexandra Horta Domingues de Sousa Gouveia.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Rosa Alexandra Horta Domingues de Sousa Gouveia que é nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tentickle Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10025805 uma sociedade denominada Tentickle Moçambique, Limitada, entre:

Paco Rodenburg de Almeida Matos, moçambicano, solteiro e maior, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003522866M, emitido aos três de Agosto de dois mil e dez, em Maputo;

Marcelo de Almeida Matos, moçambicano, residente em Maputo, casado com Mariana Seabra de Magalhães Clemente, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003984A, emitido aos vinte e sete de Outubro de dois mil e nove, em Maputo;

Dário Paulo Vaz da Conceição Fonseca, moçambicano, solteiro e maior, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100563616B, emitido aos três de Novembro de dois mil e dez, em Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Forma-se a partir do presente título constitutivo a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação Tentickle Moçambique, Limitada, com duração indeterminada, e com validade a partir da data de celebração do presente contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e delegações

A localização da sede social é na cidade de Maputo, podendo ainda abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais, seja em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A distribuição, locação e venda de ‘tendas beduínas’ e estruturas da marca ‘Tentickle’;
- b) A Importação e exportação de produtos relacionados com o exercício da actividade;

c) Gestão, criação e decoração de eventos e afins;

d) A representação e exploração de marcas e licenças comerciais e industriais de mercadorias, equipamentos, produtos e serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer, por deliberação da assembleia geral, quaisquer outras actividades, complementares ou subsidiárias, de natureza comercial ou industrial, relacionadas com o seu objecto principal, desde que permitidas e autorizadas pela Lei Moçambicana.

Três) A sociedade poderá ainda participar em sociedades com objectos sociais diferentes do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, em consórcios ou em *Joint Ventures*.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa e oito mil meticais, correspondendo à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social no valor de duzentos e sessenta e seis mil meticais, pertencentes a Paco Rodenburg de Almeida Matos;
- b) Uma quota correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social no valor de duzentos e sessenta e seis mil meticais, pertencente a Marcelo de Almeida Matos;
- c) Uma quota correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social no valor de duzentos e sessenta e seis mil meticais, pertencente a Dário Paulo Vaz da Conceição Fonseca.

Dois) O capital social poderá ser alterado mediante a deliberação da assembleia geral e nos termos da legislação em vigor, sendo realizado de forma a manter ou não a actual proporção das quotas.

Três) Na alteração a que, nos termos do número anterior haja que se proceder, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao foro e demais condições estipuladas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Das quotas

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros é dada com o consentimento da sociedade por deliberação da assembleia geral mas gozam do direito de preferência, os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e só em seguida a sociedade, sendo que este direito deve ser exercido até trinta dias após a respectiva deliberação.

Três) Se não houver consentimento para a cessão de quotas, a sociedade terá de amortizar ou adquirir a quota do cedente, pelo valor contabilístico que esta apresentar, sem prejuízo da intangibilidade do capital social bem como da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

Efeitos da cessão

A cessão de quotas só produz efeitos para com a sociedade a partir da data da respectiva notificação, obrigando o cedente e o cessionário, solidariamente, pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da notificação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos consignados pela lei.

Dois) Todos os sócios nomeados liquidatários procederão à liquidação e partilha dos bens sociais de acordo com a proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Amortização das quotas

Um) As quotas amortizam-se por:

- a) Acordo das partes;
- b) forma compulsiva.

Dois) A forma compulsiva compreende, para além dos demais casos previstos na lei, os seguintes:

- a) Dissolução, insolvência ou falência dos sócios titulares;
- b) Quando determinada quota seja onerada por processo judicial ou administrativo incluindo os casos em que sobre a quota recaia penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- c) Quando o sócio prejudique a sociedade e as relações estabelecidas entre os sócios incluindo a não observância dos preceitos estatutários e das deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos deliberativos e executivo

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Convocação

Um) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos gerentes, por meio de anúncios publicados com quinze dias de antecedência, bem como através do envio de cartas aos sócios, com aviso de recepção e dentro do prazo acima mencionado, com menção obrigatória do assunto ou assuntos a tratarem-se. Um ou mais sócios poderão convocar a assembleia geral, por requerimento à gerência e mesmo em falta deste, desde que representem um décimo do capital social.

Três) Será admitida dispensa da assembleia quando os sócios concordem, por escrito, na deliberação.

Quatro) O prazo de convocação acima referido poderá ser reduzido para cinco dias no caso das assembleias extraordinárias.

Quinto) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações

Um) As deliberações dos sócios, contrárias à lei ou à escritura social, conferem responsabilidade ilimitada à sociedade mas apenas para os sócios que tenham aceite expressamente tais deliberações.

Dois) A assembleia geral designará o sócio que a presidirá e na ausência deste, por seu bastante representante.

Se este não comparecer, será eleito um presidente da assembleia pelos sócios presentes.

Três) Dependem de deliberação dos sócios, o balanço anual, a divisão e amortização de quotas e a nomeação e exoneração dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral, considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente e até finais do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior que deverá ser submetido a apreciação de assembleia geral.

Três) Os lucros que o balanço apurar líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos de reservas, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Uso da firma social

Um)...

- a) Não há obrigatoriedade de prestação de caução em relação ao administrador;
- b) O administrador gere os negócios sociais correntes e representa a sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente incluindo a representação em juízo;
- c) A administração da sociedade e a sua representação em juízo bem como fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Paco Rodenburg de Almeida Matos que vai desde já nomeado administrador com mandato anual.

Dois)...

- a) A assinatura do administrador com a firma social obriga a sociedade e responsabiliza pessoalmente o administrador se este assinar a firma em actos que sejam contrários à lei, ao contrato social ou às deliberações dos sócios;
- b) A sociedade obriga-se com assinatura de uma pessoa nomeadamente o sócio administrador, o senhor Paco R. de Almeida Matos.

Três) A administração poderá designar um director-geral encarregue da gestão corrente da sociedade e sujeito às atribuições e competências que aquela lhe fixar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Outras formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se ainda com a assinatura conjunta de dois sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Morte e interdição

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeando aqueles, um de entre eles, mas que a todos represente na sociedade, mantendo-se, portanto, a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Fundo de reserva

Um) Será constituído um fundo de reserva até ao valor do capital social da sociedade, retirando-se para tanto, uma percentagem não inferior à vigésima parte dos lucros em cada exercício.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos pela forma que for aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Despesas de funcionamento

Ficam os sócios desde já autorizados a movimentarem o capital social necessário para despesas inerentes ao funcionamento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Litígios

Os litígios entre a sociedade e um ou mais sócios, deverão ser submetidos à assembleia geral, à arbitragem, à mediação e à conciliação, pela ordem apresentada, sempre que não for possível a resolução amigável.

ARTIGO VIGÉSIMO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado de acordo com a lei em vigor e a demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

DB Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100254794 sociedade denominada Jhealex Importação & Exportação, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Sadya Yunus Makda, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300396600P emitido em Maputo aos dezasseis de Agosto de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo; e

Imtiaz Jaimudin Dali, casado pelo regime de separação de bens com Shanawaz Ruas Abdul Carimo Issá, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100640680F emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos catorze de Outubro de dois mil e dez, com domicílio em Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social DB Investments, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- b) Representação de marcas e patentes;
- c) Qualquer ramo de indústria e comércio;
- d) Compra e venda de imóveis, intermediação imobiliária e promoção de investimentos imobiliários;
- e) Compra e venda de combustíveis e lubrificantes e exploração de postos de abastecimento de combustíveis;
- f) Participação no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em três quotas da seguinte forma:

- a) Sadya Yunus Makda, com uma quota de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Imtiaz Jaimudin Dali, com uma quota de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete individualmente aos sócios que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de prestar caução, podendo inclusive delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Technomoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Setembro de dois mil e onze, lavrada a folhas oitenta e oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Technomoz, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, apartir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício da actividade de:

- a) Comércio a grosso e a retalho de electrodomésticos, e seus acessórios;
- b) Artigos fotográficos;
- c) Material electrónico e seus acessórios;
- d) Venda de pneus e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Parágrafo um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Sohil Firozali Rajani;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil e cem meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social pertencente ao sócio Anil Kumar Abbaabhai Hudda.

Parágrafo segundo. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado por consensual acordo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Órgão de soberania

Parágrafo um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio, Sohil Firozali Rajani, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo três) Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os sócios deverão reunir se no dia trinta de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e onze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

No Sleep Auto, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100254247 sociedade denominada No Sleep Auto, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Azarias Machava, solteiro, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Maputo, Bairro Hulene B, quarteirão quarenta e três, casa número dezassete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100165054 M, emitido aos vinte e um de Abril de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo Presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de No Sleep Auto, Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Trabalho de mecânica e electricidade auto;
- b) Bate chapa e pintura de viaturas;
- c) Montagem de som e alarmes;
- d) Prestação de serviço e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Azarias Machava.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. o sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

CAPÍTULO IV

Da disposição final

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Uinge Participações, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100252856 uma sociedade denominada Uinge Participações, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial temos identificado a seguinte parte a saber:

Nuno Sidónio Uinge, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vladimir Lenine, décimo segundo andar, PH Sete, flat quatro, Bairro da Coop, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 111400806F, de dezoito de Agosto de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente escrito particular e na melhor forma de direito, constituiu uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regea pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Uinge Participações, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de investimentos e participação financeira em outras sociedades, bem como outros empreendimentos ligados a turismo, transportes e telecomunicações, pescas, imobiliário, energia, minas, podendo ainda a sociedade explorar outro ramo de comércio, indústria e actividade de exportação e importação desde que permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma quota do sócio único Nuno sidónio Uinge e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Poderes do sócio, administração, representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio único decidir sobre:

- a) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente estatuto;

b) Deliberar sobre a fusão, cisão da sociedade;

c) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;

d) Aprovar o relatório de contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

e) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

f) Aprovação de suprimentos bem como os termos e condições;

g) Aprovação das contas finais dos liquidatários;

h) Outros assuntos que não estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) A sociedade será administrada pelo sócio Nuno Sidónio Uinge.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposicoes gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Internacional Segurança, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100254239 uma sociedade denominada Internacional Segurança, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Iassin ismail Momade, de nacionalidade moçambicana, solteiro portador do Bilhete de Identidade n.º 11030113417P, emitido em Maputo, aos dez de Maio de dois mil e onze, titular residente nesta cidade vem, nesta data, aos dezassete de Outubro de dois mil e onze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e trezentos e vinte e oito e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto traço Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, celebra o presente contrato de sociedade unipessoal que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Internacional Segurança, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e seiscentos e sessenta e seis, podendo abrir sucursais, delegações agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gèrença o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerencia transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção de:

- a) Prestação de serviços na área de segurança Privada de pessoa e bens, móveis e estáticos e monitoria na área de CCTV;
- b) Consultoria na área de segurança;
- c) Criar unidades de investigação, inovação e desenvolvimento em áreas da sua competência técnica;
- d) Treinamento de pessoal para segurança em base própria e venda a posterior.

e) Venda de materiais de segurança a empresas de segurança privadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas e para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação da respectiva sócia, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma quota do único sócio Iassin Ismail Momade e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio dêem qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido pa parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Iassin Ismail Momade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador ou de procurador especialmente designado para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

XL Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100255197 uma sociedade denominada XL Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro: Abdul Ghani Sabra, casado, com Rooba Sabra em regime de comunhão de bens, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo no Bairro da Coop na Rua Gil Vicente com o número setenta e cinco portador do DIRE n.º 11ZA00003162A, emitido aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez em Maputo; e

Segunda: Angela Maria Enos Jmaldine, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100532836C, emitido aos sete de Outubro de dois mil e sete em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de XL Service, Limitada e tem a sua sede na Avenida Olof Palme número novecentos e quarenta, terceiro andar, flat D Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades locais moçambicanas, tendo como base prestação de serviços tais como : divulgar, promover, advertir, fazer *marketing*, dar a devida assistência a empresas aconselhando a melhorar de táticas para promover seus produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, divididos pelos sócios e Abdul Ghani Sabra com o valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Angela Maria Enos Jamaldine com o valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de qualquer um dos sócios com plenos poderes para qualquer acto que diz respeito a sociedade.

Dois) Ambos os socios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios, nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer dos socios assinar em nome da sociedade tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelos socios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entende.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

O Vosso Supermercado, Lda**Rectificação**

Por ter saído inexacto a publicação da sociedade O Vosso Supermercado, Limitada, no *Boletim da República*, n.º 41, 3.ª série, de dezasseis de Outubro de dois mil e onze, alínea a) do artigo quarto, onde se lê «Mahomed Firoz Ahmed», deve se ler «Mahomed Firoz Ahmad.

Está conforme.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Ferreira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil e seis, exarada de folhas quarenta e duas a quarenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e nove traço A da conservatória, a cargo de Isménia Luísa Garoupa, Conservadora dos Registos e Notariado da Matola, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Ana Paula Mamudo Ferreira; Zuleica Ferreira Rajabo Aly; e Iyad Ferreira Ambasse que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Transportes Ferreira, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na província do Maputo, Rua da Escola número trinta e um, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui actividade principal da sociedade:

Transportes de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e se obtenham as necessárias autorizações para esse efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Ana Paula Mamudo Ferreira, com a quota de oitenta por centos correspondente a dezasseis mil metcais;
- b) Zuleica Ferreira Rajabo Aly, com a quota de dez por cento correspondente a dois mil metcais;
- c) Iyad Ferreira Ambasse, com a quota de dez por cento correspondente a dois mil metcais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios na proporção das respeitivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimento á sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço

e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assumptos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou conselho de gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral terá lugar em qualquer local a designar na cidade de Maputo.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estiverem presentes todos os sócios e uma segunda convocatória quando estiverem presentes ou representados sócios cujas quotas correspondam à maioria do capital.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho da gerência da sociedade fica a cargo da sócia maioritária a senhora Ana Paula Mamudo Ferreira, representante dos menores.

Dois) O conselho de gerência é presidido pelo sócio eleito que responderá pela gerência da sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por um período indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O conselho de gerência reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros e, ordinariamente, trimestralmente.

Dois) A convocatória será feita com antecedência mínima de quinze dias por qualquer meio de comunicação, salvo se for possível reunir os membros sem qualquer formalidades. A convocatória deverá indicar o dia, local, e a ordem dos trabalhos da reunião bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio, na sede podendo, todavia sempre que o presidente o entenda conveniente reunir em qualquer local do território nacional.

Quatro) O presidente quando impedido de comparecer a uma reunião da gerência, pode fazer-se representar por um outro membro, mediante simples carta dirigida aos restantes membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Compete aos membros do conselho da gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais

actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência podem delegar poderes, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura dos membros do conselho de gerência, sendo obrigatório a assinatura do presidente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um simples, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve.

Dois) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdido, ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Em todo o omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, um de Março de dois mil e sete. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Peixe de Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Março de dois mil e onze, exarada de folhas quatro a folhas cinco do livro de notas para escrituras diversas número três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Juan Calero, Stanislas Blaise Marie Le Page, Antoine Bossel, Stephane Nee Manda Le Page, Margarida Lemos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, demarcação e objecto

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Peixe de Ouro, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais vigentes.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país e no estrangeiro ou poderá representar firmas congéneres estrangeiras, desde que autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura de constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto da sociedade a exploração e comercialização de pesca de mariscos, com o exercício de:

- a) Importação e exportação;
- b) Prestação de serviços nas áreas de consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente à Enau Calero;
- b) Uma quota de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente à Stanislas Blaise Marie Le Page;
- c) Uma quota de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente à Antoine Jérôme Daniel Bossel;
- d) Uma quota de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente à Stephanie Nee Manda Foulah Le Page;
- e) Uma quota de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente à Margarida Lemos.

ARTIGO SEIS

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes pela deliberação dos sócios.

ARTIGO SETE

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A sessão de quotas depende do consentimento da sociedade e é reservado o direito de preferência em relação a estranhos pretendendo a aquisição de quotas na sociedade.

Dois) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação

ARTIGO OITO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral, que inclui todos os sócios, reúne-se ordinariamente na sua sede social uma vez em cada ano, com o principal fim de apreciar e pronunciar-se sobre o balanço das actividades da sociedade e relatório de gerência e direitos sobre a proposta de aplicação do lucro líquido e dividendo da distribuição, e extraordinariamente, quando convocada pela gerência sempre que for necessário para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo/a presidente do quadro de gerência, ou por dois dos três membros da sociedade por carta registada com aviso de recepção, a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Por acordo entre os sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NOVE

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até as dezassete horas do último dia anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DEZ

A representação e administração da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um ou mais administradores a ser nomeado em assembleia geral definindo as suas competências para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO ONZE

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação da sociedade, herdeiros e disposições finais

ARTIGO DOZE

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TREZE

(Herdeiros da sociedade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO CATORZE

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e onze.
O Ajudante, *Ilegível*.

Preço — 54,05 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.